

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA PROCESSO FLUXUS Nº 109552024 REFERÊNCIA ETP Nº 007/2024 - SEMMA

1. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SITIO RIACHO VERMELHO, S/N, **HOSPEDAGEM** EM PARA CRATO/CE FÉ. SANTA DE DISTRITO DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASININOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM ACESSO A ÁREAS DE PASTEJO, CENTRO DE MANEJO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE E SERVIÇO DE CAPATAZIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

- 1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 007/2024 - SEMMA.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 - GP.

1.3. DA JUSTIFICATIVA

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de se ter um local para a hospedagem em dependências próprias, de animais de médio e grande porte (equinos, caprinos, ovinos, muares, asininos, etc) encontrados em logradouros públicos, locais de acesso público ou em local indevido no Município de Crato/CE, o qual atenda o preenchimento dos requisitos necessário impostos pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao desempenho de atividades para atender a população do Município.

A Lei Federal de nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro/CTB, no Inciso II, do Art. 24, diz competir aos órgãos e entidades executivas do trânsito dos Município, no âmbito de sua circunscrição, o ato de "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento,





temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas.

A legislação infraconstitucional acima mencionada, estabelece ainda que:

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

Além disso, necessário observar que os animais abandonados se tornam alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e oferta de água e são vítimas de atropelamento diariamente.

Estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras infecções. E uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário.

Assim, diante do exposto acima, afigura-se necessária a locação de um imóvel, para auxiliar no controle dos animais de médio e grande porte nas vias públicas, proporcionando maior segurança no trânsito, aos pedestres e motoristas do Município de Crato/CE, conservando o patrimônio público de uso comum e/ou especial.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação se dará através de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, v, Lei 14.133/2021, bem como no decreto municipal nº 1602001-2023/GP, atualizado e na Instrução Normativa nº 05/2024 PGM.
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.
- 2.3. Por se tratar de inexigibilidade não haverá critério de escolha;
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, penalizações e demais itens da execução.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 05/2024 - PGM.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: DANIELA GOULART SCHMITT, Cargo de GERENTE DA CÉLULA DE BEM ESTAR ANIMAL, CPF Nº 026.717.113-79, matricula nº 53057, e atender a



todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 08/2024 - SEAD.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega do imóvel é de 15 dias, contados da ordem de serviços encaminhada.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As solicitações ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada ao contratado via canais oficiais e/ou preposto;
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.
- 7.4. Os bens deverão ser entregues nas seguintes condições:
- a) as extremidades do imóvel devem dispor de cerca de arame farpado com no mínimo cinco fios;
- b) piquetes para pastejo animal, com bebedouro com água de boa qualidade e saleiros;
- c) vegetações para pastejo predominantes no imóvel a ser locado devem ter excelente palatabilidade;
- d) dispor de centro de manejo formado por curral, carregadeira e brete.
- e) garantia de acesso dos animais apreendidos pelo Município de Crato/CE às áreas de pastejo, ao centro de manejo, abastecimento de água de boa qualidade e mão de obra.
- 7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei nº 14.133/21 e constam na minuta de contrato a ser anexada aos autos, após publicação de aviso.

9. FORMA DE PAGAMENTO





- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fiota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 GP, atualizado.
- 9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14. 133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VIII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, atualizado e legislações correlatas, e conforme o índice definido em contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.01.18.542.0281.2.059
 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00

Página





11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VITOR HUGO NUNES QUEIROZ ASSESSOR I (PORTARIA Nº 0106003/2022 - SEAD)

ORDENADOR DA DESPESA

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE (PORTARIA № 1509006/2021 - GP)